



Autor Dep. Cassio Mulin
DO-e-ALE nº 226 de 16 / 12 / 21

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

RESOLUÇÃO Nº 493, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Torna obrigatório o oferecimento de cadeiras de rodas motorizadas para deficientes físicos e idosos se locomoverem no Prédio da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia obrigada a fornecer cadeiras de rodas motorizadas para deficientes físicos e idosos para que possam se locomover na área interna do prédio da ALE/RO.

Art. 2º A utilização de cadeira de rodas a que se refere o art. 1º desta Resolução será restrita à área da ALE, à qual compete manter o equipamento em perfeitas condições de uso.

Art. 3º A Assembleia Legislativa afixará em suas dependências, interna e externa, em local de fácil visibilidade, indicativo de ponto de retirada das cadeiras e divulgará através dos meios de comunicação oficiais a oferta deste serviço.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2021.


Deputado **ALEX REDANO**
Presidente